



LEI Nº.269/02

Santa Fé de Goiás, 28 de Fevereiro de 2002.

“Cria o Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – É criado o Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal com base na Lei Federal nº. 9.615 de Março de 1998, no seu artigo 25, (seção v) Cap. IV e na Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Municipal de 1990 – Constituição Municipal – Art. 164 – Cap. IV;

Art. 2º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal é o órgão ao qual cabe o assessoramento ao Governo Municipal nos assuntos relativos às atividades das práticas esportivas e a formulação da Política Desportiva do Município;

Art. 3º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal terá como objetivos:

I - Promover e implementar o Desporto e o Lazer em todas as modalidades possíveis no Município;

II - Promover e elaborar estudos e diagnósticos sobre as potencialidades desportivas e recreativas do Município e as medidas para o seu desenvolvimento contidas posteriormente no Plano Municipal de Desenvolvimento do Desporto e Lazer;

III - Elaborar o Calendário Desportivo do Município;

IV - Apoiar e incentivar iniciativas desportivas no Município de interesse para o Esporte Local;

V - Coordenar, controlar, deliberar e fiscalizar a execução dos Planos e Programas no setor do Desporto e do Lazer;

VI - Organizar e apoiar eventos esportivos e cursos profissionalizantes na área do desporto e lazer;

Art. 4º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal deverá atuar em articulação com a política dos órgãos municipais, estaduais e federais de Desporto e Lazer;

Art. 5º. – O Conselho de Desenvolvimento do desporto e Lazer Municipal será composta de 8 (oito) membros escolhidos com a seguinte representação:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplente;

Av. Araguaia n.º 1.144 Centro CEP 76265-000 Fone:385 1141 CGC 25.107.517/0001-05



- III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e suplente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- V - 1(um) representante de Associação Desportista;
- VI - 1 (um) representante da Associação Ciclística;
- VII - 1 (um) representante de Time de Futebol;
- VIII - 1 (um) representante de Time de Voleibol;

§ 1º. - A nomeação dos membros representantes da área governamental será feita pela Chefe do Poder Executivo e os membros representantes da área não governamental serão nomeados pelas respectivas entidades;

§ 2º. - O exercício do mandato será por 2 (dois) anos e gratuito constituindo serviço público relevante;

§ 3º. - O Conselho em eleição direta escolherá sua Diretoria;

Art. 6º. - O Conselho terá um Secretário Executivo, nomeado pela Prefeita Municipal;

Art. 7º. - O Conselho terá um Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI N.º.269/02

Santa Fé de Goiás, 28 de Fevereiro de 2002.

“Cria o Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sana Fé de Goiás aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. – É criado o Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal com base na Lei Federal n.º. 9.615 de Março de 1998, no seu artigo 25, (seção v) Cap. IV e na Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Municipal de 1990 – Constituição Municipal – Art. 164 – Cap. IV;

Art. 2.º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal é o órgão ao qual cabe o assessoramento ao Governo Municipal nos assuntos relativos às atividades das práticas esportivas e a formulação da Política Desportiva do Município;

Art. 3.º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal terá como objetivos:

I - Promover e implementar o Desporto e o Lazer em todas as modalidades possíveis no Município;

II - Promover e elaborar estudos e diagnósticos sobre as potencialidades desportivas e recreativas do Município e as medidas para o seu desenvolvimento contidas posteriormente no Plano Municipal de Desenvolvimento do Desporto e Lazer;

III - Elaborar o Calendário Desportivo do Município;

IV - Apoiar e incentivar iniciativas desportivas no Município de interesse para o Esporte Local;

V - Coordenar, controlar, deliberar e fiscalizar a execução dos Planos e Programas no setor do Desporto e do Lazer;

VI - Organizar e apoiar eventos esportivos e cursos profissionalizantes na área do desporto e lazer;

Art. 4.º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal deverá atuar em articulação com a política dos órgãos municipais, estaduais e federais de Desporto e Lazer;

Art. 5.º. – O Conselho de Desenvolvimento do desporto e Lazer Municipal será composta de 8 (oito) membros escolhidos com a seguinte representação:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplente;

Av. Araguaia n.º 1.144 Centro CEP 76265-000 Fone:385 1141 CGC 25.107.517/0001-05



- III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e suplente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- V - 1 (um) representante de Associação Desportista;
- VI - 1 (um) representante da Associação Ciclística;
- VII - 1 (um) representante de Time de Futebol;
- VIII - 1 (um) representante de Time de Voleibol;

§ 1º. - A nomeação dos membros representantes da área governamental será feita pela Chefe do Poder Executivo e os membros representantes da área não governamental serão nomeados pelas respectivas entidades;

§ 2º. - O exercício do mandato será por 2 (dois) anos e gratuito constituindo serviço público relevante;

§ 3º. - O Conselho em eleição direta escolherá sua Diretoria;

Art. 6º. - O Conselho terá um Secretário Executivo, nomeado pela Prefeita Municipal;

Art. 7º. - O Conselho terá um Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI Nº.269/02

Santa Fé de Goiás, 28 de Fevereiro de 2002.

“Cria o Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – É criado o Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal com base na Lei Federal nº. 9.615 de Março de 1998, no seu artigo 25, (seção v) Cap. IV e na Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Municipal de 1990 – Constituição Municipal – Art. 164 – Cap. IV;

Art. 2º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal é o órgão ao qual cabe o assessoramento ao Governo Municipal nos assuntos relativos às atividades das práticas esportivas e a formulação da Política Desportiva do Município;

Art. 3º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal terá como objetivos:

I - Promover e implementar o Desporto e o Lazer em todas as modalidades possíveis no Município;

II - Promover e elaborar estudos e diagnósticos sobre as potencialidades desportivas e recreativas do Município e as medidas para o seu desenvolvimento contidas posteriormente no Plano Municipal de Desenvolvimento do Desporto e Lazer;

III - Elaborar o Calendário Desportivo do Município;

IV - Apoiar e incentivar iniciativas desportivas no Município de interesse para o Esporte Local;

V - Coordenar, controlar, deliberar e fiscalizar a execução dos Planos e Programas no setor do Desporto e do Lazer;

VI - Organizar e apoiar eventos esportivos e cursos profissionalizantes na área do desporto e lazer;

Art. 4º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal deverá atuar em articulação com a política dos órgãos municipais, estaduais e federais de Desporto e Lazer;

Art. 5º. – O Conselho de Desenvolvimento do desporto e Lazer Municipal será composta de 8 (oito) membros escolhidos com a seguinte representação:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplente;



- III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e suplente;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- V - 1(um) representante de Associação Desportista;
- VI - 1 (um) representante da Associação Ciclistica;
- VII - 1 (um) representante de Time de Futebol;
- VIII - 1 (um) representante de Time de Voleibol;

§ 1º. - A nomeação dos membros representantes da área governamental será feita pela Chefe do Poder Executivo e os membros representantes da área não governamental serão nomeados pelas respectivas entidades;

§ 2º. - O exercício do mandato será por 2 (dois) anos e gratuito constituindo serviço público relevante;

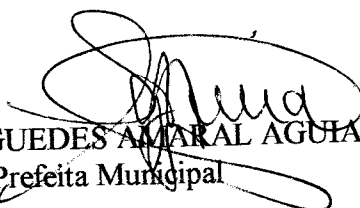
§ 3º. - O Conselho em eleição direta escolherá sua Diretoria;

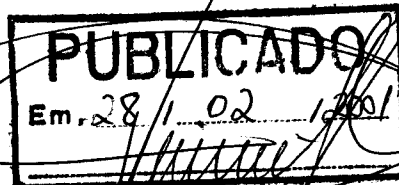
Art. 6º. - O Conselho terá um Secretário Executivo, nomeado pela Prefeitura Municipal;

Art. 7º. - O Conselho terá um Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

OUTOGROFO DE LEI Nº.269/02

22 de Fevereiro de 2002.

“Cria o Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – É criado o Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal com base na Lei Federal nº. 9.615 de Março de 1998, no seu artigo 25, (seção v) Cap. IV e na Constituição Federal e Estadual, bem como a Lei Municipal de 1990 – Constituição Municipal – Art. 164 – Cap. IV;

Art. 2º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal é o órgão ao qual cabe o assessoramento ao Governo Municipal nos assuntos relativos às atividades das práticas esportivas e a formulação da Política Desportiva do Município;

Art. 3º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal terá como objetivos:

I - Promover e implementar o Desporto e o Lazer em todas as modalidades possíveis no Município;

II - Promover e elaborar estudos e diagnósticos sobre as potencialidades desportivas e recreativas do Município e as medidas para o seu desenvolvimento contidas posteriormente no Plano Municipal de Desenvolvimento do Desporto e Lazer;

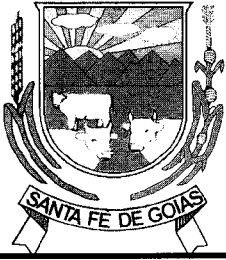
III - Elaborar o Calendário Desportivo do Município;

IV - Apoiar e incentivar iniciativas desportivas no Município de interesse para o Esporte Local;

V - Coordenar, controlar, deliberar e fiscalizar a execução dos Planos e Programas no setor do Desporto e do Lazer;

VI - Organizar e apoiar eventos esportivos e cursos profissionalizantes na área do desporto e lazer;

Art. 4º. – O Conselho de Desenvolvimento do Desporto e Lazer Municipal deverá atuar em articulação com a política dos órgãos municipais, estaduais e federais de Desporto e Lazer;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

Art. 5º. – O Conselho de Desenvolvimento do desporto e Lazer Municipal será composta de 8 (oito) membros escolhidos com a seguinte representação:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suplente;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e suplente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

V - 1 (um) representante de Associação Desportista;

VI - 1 (um) representante da Associação Ciclística;

VII - 1 (um) representante de Time de Futebol;

VIII - 1 (um) representante de Time de Voleibol;

§ 1º. – A nomeação dos membros representantes da área governamental será feita pelo Chefe do Poder Executivo e os membros representantes da área não governamental serão nomeados pelas respectivas entidades;

§ 2º. – O exercício do mandato será por 2 (dois) anos e gratuito constituindo serviço público relevante;

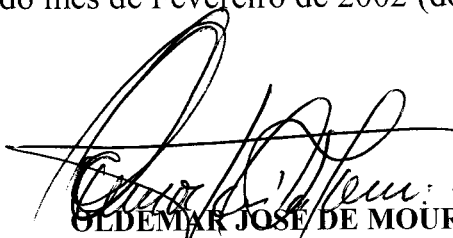
§ 3º. – O Conselho em eleição direta escolherá sua Diretoria;

Art. 6º. – O Conselho terá um Secretário Executivo, nomeado pela Prefeita Municipal;

Art. 7º. – O Conselho terá um Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2002 (dois mil e dois.)


ELDEMAR JOSÉ DE MOURA
- Presidente da câmara -